PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5051 de 10/12/2010

LEI Nº 3.483, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a redação do § 2º do artigo 14 da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 14 da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14....

§ 2º Persistindo a irregularidade, o Executivo poderá apreender a caçamba da via pública e suspender o Alvará de Funcionamento da empresa proprietária da caçamba até a regularização do ato infrator."

Art. 2º O art. 14, da Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 14...

§ 5º Quando da apreensão a que se refere o § 2º, será lavrado pela autoridade competente um Auto de Apreensão e Depósito, contendo, dentre outras, as seguintes informações,:
I – as condições físicas em que se encontra a caçamba apreendida;
II – a data da apreensão;
III – o local do depósito;
IV – o nome do servidor responsável pela guarda."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA